



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.283 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	187/2002
P.L. Nº	187/2002
Publ.:	27/12/2002

“Dispõe sobre a destinação de sistema de lazer e áreas institucionais nos loteamentos Jardim Regina e Jardim Esplanada.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinada a fins institucionais parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Regina, denominada Sistema de Lazer A, que inicia no ponto de divisa com o Sistema de Lazer B frente para a Rua Projetada Nove, e segue por esta numa distância de 110,25 metros; daí em curva com raio de 9,00 metros segue numa distância de 18,23 metros defletindo à direita; daí segue em curva fazendo frente também com a Av. Marginal Direita com distância de 134,01 metros e 78,70 metros até encontrar a divisa com a Gleba C, propriedade de Elza Vieira de Abreu; daí deflete à direita e segue fazendo divisa com esta com rumo de 49º 28' 38" SE e distância de 93,02 metros, até encontrar a divisa com o Sistema de Lazer B e daí deflete à esquerda e segue confrontando com este numa distância de 218,04 metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 20.665,20 m².

Art. 2º - Ficam destinadas a lazer público as seguintes Áreas Institucionais do loteamento denominado Jardim Esplanada:

1 - Área Institucional nº 01, com 11.711,55m², descrita e caracterizada na Matrícula nº 49.643 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

ii

Câmara

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

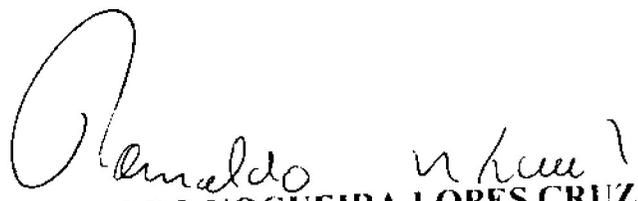
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Área Institucional nº 02, com 2.306,82m², descrita e caracterizada na Matrícula nº 57.205 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e

III - Área Institucional nº 03, com 6.646,83m², descrita e caracterizada na Matrícula nº 57.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL